

Políticas públicas para a promoção da equidade de gênero: a desconstrução dos estereótipos

Public policies for the promotion of gender equity: the deconstruction of stereotypes

Gisele Porto Barros¹

RESUMO

O objetivo deste artigo é narrar, de forma breve e simplificada, embora significativa, a substancial contribuição das mulheres nas conquistas históricas e a incessante luta delas pela consecução de direitos. Por sinal, buscou-se demonstrar que a efetivação de direitos, em especial os sociais, depende de políticas públicas eficazes. E estas são necessárias também para o rompimento com estigmas pré-estabelecidos socio-culturalmente ao longo da História. Pretendeu-se demonstrar, a partir de uma análise evolutiva dos estereótipos conferidos às mulheres, como a construção de papéis sociais e os valores colocados durante a trajetória existencial dos seres humanos contribuíram para a inequidade de gênero tal como se verifica nos dias atuais. Como metodologia desta pesquisa qualitativa, adotou-se tanto a bibliográfica, como a consulta normativa. A título de resultados, apontou-se a necessidade da adoção de uma visão do mundo sob a ótica feminina e a implementação de políticas públicas de equidade de gênero como caminho para quebra desses estigmas e facilitação para o atingimento da igualdade substancial entre homens e mulheres. Considerou-se essas providências como possíveis para se romper com os ideais patriarcais e os processos de dominação e, enfim, se alcançar um mundo verdadeiramente humano, no qual as mulheres possam exercer a cidadania plena.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas. Estereótipos. Equidade de gênero. Cidadania plena.

¹ Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Mestra em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em São Paulo, Professora Adjunta de Direito Penal na Universidade Paulista, Professora Colaboradora na Escola Judicial dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Conselheira Editorial na Escola Judicial dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Assistente Jurídico nessa Corte Paulista (TJSP). E-mail: gigipbarros@hotmail.com.

ABSTRACT

The objective of this article is to narrate, in a brief and simplified but significant way, the substantial contribution of women in the historical conquests and their incessant fight for the attainment of rights. By the way, we sought to demonstrate that the enforcement of rights, especially social rights, depends on effective public policies. And these are also necessary for the rupture with pre-established socio-cultural stigmas throughout history. The intention was to demonstrate, from an evolutionary analysis of the stereotypes conferred on women, how the construction of social roles and the values placed during the existential trajectory of human beings contributed to gender inequality as we see it today. As a methodology for this qualitative research, both bibliographical and normative consultation were adopted. As a result, it was pointed out the need to adopt a vision of the world from a female perspective and the implementation of gender equity public policies as a way to break these stigmas and facilitate the achievement of substantial equality between men and women. These measures were considered possible to break with patriarchal ideals and domination processes and finally achieve a truly human world, in which women can exercise full citizenship.

KEYWORDS: Public policies. Stereotypes. Gender equality. Full citizenship.

SUMÁRIO. Introdução. 1. A construção dos papéis impostos às mulheres ao longo da História: a formação dos estereótipos. 2. Escravas, impuras, frágeis, não confiáveis, maléficas, feiticeiras, rebeldes e imperfeitas. 3. Domésticas, mães idealizadas, sedutoras e manipuladoras: as mulheres lutam, mas não pertencem às nações. 4. Desqualificadas, sustentadas, resignadas e incapazes. 5. As mulheres no século XXI: Da cidadã de segunda classe à cidadã plena. 6. A necessidade de implementação de políticas públicas para a efetivação da equidade de gênero. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

A História da humanidade, em sua maior parte, foi escrita por historiadores, filósofos, cientistas e estudiosos homens, sendo a interpretação do passado, basicamente, feita sob a ótica masculina. Malgrado considerada representativa de toda a humanidade, porquanto excluídas dos respectivos registros a interpretação e a visão femininas, mais se aproxima, em verdade, de uma História escrita por homens e para homens (LERNER, 2019).

A maior parte dos registros existentes sobre as mulheres as tem adjetivadas negativamente, colocadas em posições secundárias, sem destaque, coadjuvantes num processo histórico-evolutivo com o qual contribuíram significativamente.

Nesse passo, propomos aqui uma análise de alguns dos estereótipos impostos à mulher ao longo da História e de como a construção destes teve como finalidade a naturalização de papéis distintos conferidos aos homens e às mulheres e, assim, a garantia e perpetuação da hegemonia dos primeiros às custas da opressão das segundas.

Para tanto, toma-se por base o traço da historicidade como uma das características peculiares dos valores, os quais, construídos sob vieses patriarcais e machistas, conferem realidade aos eventos e significam recortes a classificar as experiências humanas e a definir os sujeitos que no mundo têm mais ou menos importância.

Ao final, considerando os papéis que socialmente se permitem interpretar, se questiona a respeito do exercício da cidadania plena pelas mulheres: quando poderão, de fato, usufruir dos direitos sociais, políticos e civis, e, enfim, ser tratadas com igualdade em relação aos homens?

Uma das possíveis respostas dadas a essa indagação consiste na implementação de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero, ou seja, na adoção de normas, atos e decisões direcionados à realização dos fins primordiais do Estado.

1. A CONSTRUÇÃO DOS PAPEIS IMPOSTOS ÀS MULHERES AO LONGO DA HISTÓRIA: A FORMAÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS

O ser humano, em termos biológicos, tem uma diversidade de adaptações e caminhos possíveis na medida em que o corpo do *homo* é moldado, modificado e finalizado pela cultura (LINS, 2012). Ao longo dos séculos houve uma transmutação da natureza ou biologia, categorizando-se como próprio dos homens e das mulheres ou do masculino e do feminino comportamentos que, em verdade, foram social e culturalmente construídos (ALMEIDA, 2020).

A percepção dessa realidade é de suma importância, pois, conforme ensina Heleieth I. B. Saffioti, ao entendermos como foram formados os papéis sociais, como foi domesticada a natureza pelos seres humanos e como, então, mascarada a realidade pela construção de ideologias de gênero², conseguiremos compreender a naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher e, quiçá, assim, desconstituí-los. Nesse sentido:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo (...) é *natural* que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é *natural* sua capacidade de conceber e dar à luz (...) Tais papéis passam a se inscrever na "natureza feminina". Desta forma, a ideologia cumpre uma de suas mais importantes finalidades, ou seja, a de mascarar a realidade (...) É de extrema importância compreender como a naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher e outras categorias sociais constitui o caminho mais fácil e curto para legitimar a "superioridade" dos homens, assim como a dos brancos, a dos heterossexuais, a dos ricos (SAFFIOTI, 1987, p. 8, 9 e 11).

Por sinal, Paulo de Barros Carvalho explica que as ideologias são critérios de avaliação de valores. Em conformidade com valores antes assumidos, outros que com eles convirjam vão sendo acrescidos, compondo um bloco axiológico que formará a ideologia defendida pelo indivíduo. Daí que “*a valoração ideológica tem por objeto imediato os próprios valores*” (CARVALHO, 2021, p. 176).

E um dos traços característicos dos valores é a historicidade, certo que

² Segundo Regina Navarro Lins, “*Quando o sistema patriarcal se estabeleceu entre nós, há aproximadamente 5 mil anos, dividiu a humanidade em duas partes — homens e mulheres — e colocou uma contra a outra. Determinou com clareza o que é masculino e feminino, subordinando ambos os sexos a esses conceitos. E, ao fazer isso, dividiu cada indivíduo contra si próprio, porque para corresponder ao ideal masculino ou feminino da nossa cultura, cada um tem que rejeitar uma parte de si, de alguma forma, se mutilando*” (2012a, p. 20).

os valores não caem do céu, mas vão sendo depositados, gradativamente, ao longo da trajetória existencial dos homens. O elemento da historicidade nos valores significa, portanto, que eles não aparecem do nada, de um momento para outro, tratando-se de uma particularidade importante que integra sua estrutura lógica (CARVALHO, 2021, p. 178).

A propósito, ensina Simone de Beauvoir que ser mulher tem sido um aprendizado com características culturais, históricas e políticas de determinada época. Ou seja, ser mãe, do lar, empreendedora ou cidadã são designações do considerado próprio e valorativo das mulheres numa determinada idade. Nos dizeres da escritora:

Não se nasce mulher, torna-se mulher (...) É, portanto, à luz de um contexto ontológico, econômico, social e psicológico que temos de esclarecer os dados da biologia. A sujeição da mulher à espécie, os limites de suas capacidades individuais são fatos de extrema importância; o corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa neste mundo. Mas não é ele tampouco que basta para a definir. Ele só tem realidade vivida enquanto assumido pela consciência através das ações e no seio de uma sociedade; a biologia não basta para fornecer uma resposta à pergunta que nos preocupa: por que a mulher é o ‘Outro’? Trata-se de saber como a natureza foi nela revista através da história; trata-se de saber o que a humanidade fez da fêmea humana (1970, p. 57).

Muito embora homens e mulheres constituam o parâmetro do que é humano, a História da humanidade, enquanto registro e interpretação do passado, mais se assemelha a uma História dos homens, contadas por historiadores e filósofos homens. Nessas narrativas, as mulheres não são incluídas; se as considera tão insignificantes, tão confinadas ao espaço doméstico, tão irrelevantes que não merecem ser estudadas. Apenas há poucas décadas tem-se estudado a História sob a ótica das mulheres, conquanto poucos sejam os registros, a fim de buscar-se a emancipação feminina (LERNER, 2019).

Conforme aponta, a esse respeito, Losandro Antonio Tedeschi,

A historiografia oficial atuou como uma eficaz ferramenta de dominação e de justificação das estruturas existentes, baseadas em uma ideologia posta a serviço do patriarcado. Dessa maneira, os setores marginalizados como o feminino foram por muito tempo participantes ativos da história, mas submergiram muitas vezes no anonimato, apresentados de forma intencional, como aquele grupo anônimo e sem consciência histórica, cuja dinâmica e evolução interna careciam por completo de valor para os historiadores “tradicionais” (2014, p. 24).

Ao longo da História as mulheres foram estigmatizadas como seres humanos menores, animais, seres que “*se movem nas fronteiras da civilidade e da selvageria*”,

modelagens inacabadas, homens incompletos, seres defeituosos e passivos que, malgrado gerem outros seres humanos, se comparam a mero “*vaso do qual se pode esperar apenas que seja um bom receptáculo*” e, por tudo isso, seres que devem permanecer em silêncio na medida em que “*têm origem num osso acessório cuja beleza se limita à que Deus houve por bem lhe conferir*” (PERROT, 2007, p. 23).

Consoante escreve Regina Navarro Lins:

A mulher era vista pelos médicos como uma criatura inacabada, um macho incompleto, daí sua fragilidade e sua inconstância. Inútil, canhestra e lenta, desavergonhadamente insolente, mentirosa, supersticiosa e lúbrica por natureza, havia a ideia de que era indispensável uma rigorosa vigilância para controlar este ser imperfeito (2012a, p. 217).

Estereotipadas, às mulheres foram (e ainda são) negados direitos³. Construíram-se dissimetrias sexuais que, associadas ao essencialismo⁴, formaram vieses inconscientes a permitirem seja a discriminação contra as mulheres uma regra no cenário nacional e internacional ainda nos dias atuais (PIMENTEL, S.; PANDJIARDJIAN, V.; SCHRITZMEYER, A. L. P., 1998).

Com efeito, os estereótipos possibilitam a criação de imagens de controle, com matizes de dominação que, perpetuados, desenham subjetividades individuais distorcidas. Eles generalizam, apagam as diferenças e decodificam as pessoas por meio de padrões sociais pré-estabelecidos. Aparentemente, facilitam a comunicação, mas, em verdade, são opressores na medida em que impõem (des)valorização social.

Nos próximos tópicos serão apontados alguns estereótipos – frutos de construções sociais, não de determinações de ordem biológica – conferidos às mulheres, sujeitos e agentes da História em grande parte invisibilizados.

³ Conforme Susana Henriques da Costa, os estereótipos devem ser “*entendidos como os papéis socialmente criados para definir o que significa ser mulher ou homem. Esses estereótipos podem ser altamente discriminatórios e podem constituir óbices sociais e culturais de acesso à justiça das mulheres, na medida em que, por exemplo, podem levar a posturas institucionais e interpretações jurídicas baseadas em ideias pré-concebidas e não necessariamente nas normas vigentes e/ou na prova dos autos*” (2022, p. 7).

⁴ “*Em seu sentido filosófico, o essencialismo constitui-se em uma corrente de pensamento que defende que os sujeitos e o mundo que os cerca possuem propriedades essenciais, marcando-os e constituindo-os enquanto o que são. No caso específico dos feminismos, essa perspectiva auxiliou na constituição da ideia de que existiria uma essência feminina, concepção que auxiliou na constituição de um projeto intelectual e político para pensar e agir em nome de um nós, a Mulher*” (COLLING, A. M.; TEDESCHI, L. A., 2019, p. 222).

2. ESCRAVAS, IMPURAS, FRÁGEIS, NÃO CONFIÁVEIS, MALÉFICAS, FEITICEIRAS, REBELDES E IMPERFEITAS

“É preciso ser piedosa ou escandalosa para existir”⁵.

Na Grécia Antiga as mulheres não eram consideradas cidadãs, mas, assim como os escravos, mera mão-de-obra responsável por serviços ligados à subsistência do homem, como fiação, tecelagem, alimentação e, sobretudo, pela reprodução⁶. Os estupro eram constantes (LERNER, 2019). Suas atividades, conquanto essenciais, eram menosprezadas e atribuía-se à vontade dos Deuses a limitação que se lhes impunha às atividades domésticas, ficando reservadas aos homens todas as demais.

Como apontam Branca Moreira Alves e Jaqueline Pitanguy, ao citarem Platão, *“Se a natureza não tivesse criado as mulheres e os escravos teria dado ao tear a propriedade de fiar sozinho”* (1981, p. 11).

Essa argumentação naturalista seguiu durante a Idade Média, somente sendo alteradas as justificativas para a inferiorização das mulheres e o correspondente impedimento ao acesso à vida pública e política.

Na civilização romana a assimetria entre homens e mulheres também se fez presente: ao *paterfamilias* era atribuído o poder sobre as mulheres, os filhos e os escravos⁷. Não se reconhecia as mulheres como iguais aos homens com receio de que elas os pudessem trair ou *“subir às suas costas para governá-los”* (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 15).

Havia, porém, sociedades de caçadores e coletores, como os Iroqueses e os Hurons, nas quais dados às mulheres espaços de atuação semelhantes aos dos homens (ALVES; PITANGUY, 1981).

⁵ PERROT, M. **Minha história das mulheres**. Trad. Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007, p. 17.

⁶ Segundo Gerda Lerner, *“Fatores biológicos e culturais predisuseram homens a escravizar mulheres antes que aprendessem a escravizar homens. Para as mulheres, o terror físico e a coerção, ingredientes essenciais no processo de transformar pessoas livres em escravos, tomaram a forma de estupro”* (2019, p. 163). Mais: *“Ao descrever a escravidão grega no nono e no décimo séculos a.C., M. I. Finley diz: “O lugar da mulher escrava era em casa, lavando, costurando, limpando, moendo alimentos. [...] Se elas fossem jovens, entretanto, o lugar delas também era na cama do senhor”*” (2019, p. 164).

⁷ A esse respeito: *“Como na Grécia, a mulher era uma eterna menor; mesmo quando seu pai morria, ela continuava sob a guarda de algum outro homem da família. O casamento a transferia da autoridade paterna para a autoridade do marido, que tinha o direito de castigá-la. Ele podia chicoteá-la e corrigi-la como bem entendesse, sem nenhuma coação exterior. Podia fazê-la trabalhar como escrava, recebendo o rendimento que daí resultasse; podia matá-la, com suas próprias mãos se a pegasse em flagrante de adultério”* (LINS, 2012a, p. 78).

Na Idade Média, a participação das mulheres em atividades externas e não domésticas dava-se em razão do afastamento dos homens pelas guerras ou pelas mortes dos respectivos maridos e assunção temporária dos seus ofícios (ALVES; PITANGUY, 1981). Como regra, porém, seja sob o argumento jurídico (os mais fracos devem servir aos mais fortes) ou sob o teológico (seres cujo nascimento era um acidente permitido pela natureza porquanto necessários à reprodução da espécie) da ordem natural das coisas, defendidos por filósofos como Aristóteles e Santo Tomás de Aquino, respectivamente, às mulheres era proibida a participação na vida pública e, notadamente, na política (LERNER, 2019).

Como registram Branca Moreira Alves e Jaqueline Pitanguy,

Apesar da significativa participação da mulher na vida social e econômica da Idade Média, a idéia que prevaleceu foi a transmitida pelo romantismo da cavalaria: uma mulher frágil e indolente, entretida em bordados e bandolins, à espera de seu cavaleiro andante (...) Existe, assim, uma defasagem entre a posição concreta da mulher na vida cotidiana e a representação simbólica de seu papel (1981, p. 19-20).

Nesse período as mulheres eram consideradas feiticeiras em potencial e, desse modo, não confiáveis⁸. Esse era um forte argumento para mantê-las presas nas respectivas casas, confinadas ao espaço doméstico e sob os olhos dos seus maridos⁹. Dizia-se que tinham em si um misto de “Eva” e de “Maria”: como a primeira, as mulheres instigavam o mal e, por isso, deveriam ser controladas para que a castidade própria da mãe de Jesus prevalecesse.

Pouco se sabe a respeito das seitas hereges que durante mais de três séculos da Idade Média foram formadas entre as camadas mais pobres, haja vista a ferocidade com a qual foram perseguidas pela Igreja: criou-se a “Santa Inquisição” para reprimi-las e extirpá-las. Isso porque, como escreve Silvia Federici, “*A heresia constituía tanto uma crítica às hierarquias sociais e à exploração econômica quanto uma denúncia da corrupção clerical*” (2004, p. 60).

⁸ Conforme escreve Regina Navarro Lins: “*A Renascença, séculos XV e XVI, foi cruel. Milhares de mulheres, durante a “caça às bruxas”, foram torturadas e queimadas vivas nas fogueiras, acusadas de feitiçaria, roubo do sêmen de homens adormecidos, de provocar impotência, esterilidade e abortos, além de doenças e deformidades às partes íntimas das pessoas*” (2012a, p. 11 e 12).

⁹ Nesse sentido: “*A sobriedade na alimentação, a modéstia nos gestos, as poucas palavras, o limitado acesso ao mundo da cultura e do trabalho constituem um conjunto de elementos significativos para um processo bifronte de redução/eliminação da participação no público e custódia no privado. A mulher foi afastada da vida pública e segregada, seja em casa ou no mosteiro, onde deveria limitar-se à interioridade de sua alma*” (MENDES, p. 129).

Do que se sabe, extrai-se que as mulheres tiveram fundamental papel nos movimentos hereges. Porém, sacrificadas por outros servos e pelos senhores, elas eram estupradas¹⁰ e, a partir daí, alijadas da sociedade ou prostituídas. Ao lutarem pelo controle da respectiva função reprodutiva, eram apontadas como feiticeiras ou curandeiras que criavam “poções para a esterilidade” (FEDERICI, 2004). Em razão do sexo impuro e maléfico se faziam bruxas (ALVES; PITANGUY, 1981).

No final do século XIV tiveram início os primeiros julgamentos por bruxaria, tendo a “caça às bruxas” durado até o século XVI, início do Renascimento¹¹. O “Martelo das Feiticeiras” (escrito por Heinrich Kramer e James Sprenger em 1486) explica como funciona o processo de perseguição das bruxas: há uma desvalorização das mulheres, seguida do exagero na exposição das respectivas capacidades em fazer mal à sociedade; após, o reducionismo biológico e a ideia sistêmica da sociedade. Esse manual contém passagens nas quais apontadas as mulheres como seres imperfeitos, defeituosos e, por isso, enganadores (LINS, 2012a).

Também Jean Bodin, ao escrever sobre a demonomania das feiticeiras, estigmatiza as mulheres, “*contribuindo para a justificação ideológica de sua desvalorização*” (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 25).

Essa inequidade entre homens e mulheres verificava-se também no cenário nacional. Desde o início da colonização a mulher foi invisibilizada, escravizada e subordinada aos mandos do homem branco. Houve, então, um massacre da população indígena, marcado por mortes, dizimação, estupros das índias até a chegada de meninas órfãs europeias para garantir a reprodução da elite colonizadora que aqui estava.

¹⁰A esse respeito: “*Talvez não estejamos conscientes disso, mas todos fomos influenciados na nossa maneira de pensar o sexo pelo que nos foi ensinado acerca de nossas origens sexuais. A caricatura popular do homem das cavernas carregando um bastão e arrastando uma mulher pelo cabelo, com alguns traços “divertidos”, nos diz que, desde um tempo imemorial, os homens equiparam sexo à violência e as mulheres são objetos sexuais passivos. Em outras palavras, nos ensina que o sexo, a dominação masculina e a violência coincidem — e que por baixo do verniz da civilização é assim que acontece*” (LINS, 2012a, p. 21).

¹¹Nos dizeres de Branca Moreira Alves e Jaqueline Pitanguy, “*As milhares de mulheres queimadas não se distinguiriam das demais por possuírem uma ‘natureza diversa’. Elas teriam, tão-somente, exercido determinados malefícios que seriam inerentes a qualquer mulher. Era, portanto, a ‘natureza’ feminina que ardia nas fogueiras que se acenderam pela Idade Média e o início do Renascimento. Se hoje queimamos as bruxas, é por causa do seu sexo feminino*”, diz Jacques Sprenger, inquisidor e teórico da demonologia, que publica, no final do século XV, um manual de base do caçador de bruxas, o *Malleus Maleficarum*, no qual se remete aos textos sagrados para comprovar a inferioridade feminina” (1981, p. 24).

Às indígenas eram atribuídos adjetivos como insubordinadas, fogosas e promíscuas, indisciplinadas e incapazes de cidadania, de modo a justificar as respectivas dominação e exploração (SAMPAIO, 2020).

Usadas como mão-de-obra, as mulheres negras eram equiparadas aos homens negros escravizados; usadas como objeto sexual, eram vistas como mulheres; separadas dos seus filhos, que eram vendidos pelos respectivos senhores, lhes era negada a condição humana.

A figura da “mulher rebelde” avalizava a dominação pelos senhores, maridos e pais, sendo então comuns práticas de castigo como a colocação de mordças para que as mulheres não falassem. Como escreve Bell Hooks:

Depois de marcados a ferro, todos os escravos eram desnudados de todas as roupas. A nudez das mulheres africanas servia de constante lembrança da sua vulnerabilidade sexual. A violação era um método comum de torturar escravas usado para submeter mulheres negras rebeldes (2014, p. 15 e 16).

Ainda que relegadas à escravização e à coisificação, inferiorizadas e vulneradas, as mulheres seguiram lutando pela igualdade e combatendo os estereótipos e o discurso da natureza que se apoderavam de suas identidades.

3. DOMÉSTICAS, MÃES IDEALIZADAS, SEDUTORAS E MANIPULADORAS: AS MULHERES LUTAM, MAS NÃO PERTENCEM ÀS NAÇÕES

“*Seja bela e cale-se*”¹².

No período renascentista as mulheres começaram a exercer atividades externas, porém, o espaço público e o acesso a postos de trabalho de maior poder não lhes eram próprios. O trabalho feminino nasce desvalorizado e *essencializado*. A dedicação a tarefas domésticas intensifica-se. Como escrevem Branca Moreira Alves e Jaqueline Pitanguy:

É justamente durante este período, quando o trabalho se valoriza como instrumento de transformação do mundo pelo homem, que o trabalho da mulher passa a ser depreciado. Alijada concretamente de determinadas profissões, tece-se também toda uma ideologia de desvalorização da mulher que trabalha (1981, p. 26).

¹² PERROT, M. **Minha história das mulheres**. Trad. Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007, p. 50.

No século XVII vive-se os primórdios do capitalismo, ganham força as ideologias do puritanismo religioso e o respeito à razão e à ciência em oposição ao regime anterior¹³. Sem embargo, novos argumentos vêm à tona para justificar o afastamento das mulheres das decisões políticas, da educação e dos locais de poder.

O século que se segue é marcado pelas revoluções. E o aperfeiçoamento da mão-de-obra masculina com o acesso a vários níveis de instrução caminha na contramão da educação disponibilizada às mulheres. Considerava-se que a beleza e o charme femininos tinham o poder de influenciar os homens na tomada de suas decisões: aí consistia a participação das mulheres na vida pública e na política, motivo pelo qual não precisavam estudar e nem tampouco votar¹⁴.

Até o século XIX os estudos eram reservados aos homens, em especial o acesso às universidades. Às mulheres eram ensinadas boas ações para que pudessem ser ideais mães¹⁵ e esposas e, assim, criar bons filhos e futuros cidadãos. Bastava-lhes, para tanto, o acesso ao ensino primário. Nesse sentido:

O currículo das meninas enfatizava o aprendizado das prendas domésticas e sua escolarização não as preparava para o ensino superior, que, aliás, sequer lhes era acessível.

Não é de se estranhar, portanto, que as primeiras vozes de contestação feminina que a história moderna registra se dirijam justamente contra a desigualdade sexual no acesso à educação e ao trabalho (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 28).

Nos ideais de igualdade que os revolucionários defendiam não estavam incluídas as mulheres. Apesar de lutarem e participarem ativamente das revoluções do século XVIII, elas não tinham direito à cidadania, aos respectivos corpos, a seus patrimônios, ao trabalho assalariado em igualdade de condições, à voz e ao voto.

¹³ A propósito, escreve Regina Navarro Lins que, “*Lutero não divergiu da visão que a Igreja Católica tinha da mulher como ser inferior, válida essencialmente para a reprodução. Para ele, assim como para a maioria de seus predecessores e contemporâneos, as mulheres tinham sido criadas somente com o propósito de servirem aos homens e serem suas ajudantes. Elas deveriam ser orientadas, como convém a um “vaso inferior”. Ele observava que as mulheres tinham peitos estreitos e pequenos e quadris largos porque haviam sido criadas para ficar em casa, sentar-se, cuidar do lar, ter e criar os filhos*” (2012a, p. 242).

¹⁴ Filósofos como Jean-Jacques Rousseau defendiam que as mulheres deveriam ser fracas e passivas, sendo, assim, facilmente subjugadas pelos seus chefes, os homens, aos quais deveriam se fazer agradáveis. Elas deveriam ser educadas como esposas e mães, não mais que isso. Deixe os estudos a Emílio e as prendas do lar à Sofia, dizia o filósofo (WOLLSTONECRAFT, 2016).

¹⁵ A respeito da função materna enquanto constructo social limitador do acesso pelas mulheres à vida pública e política, é de destaque a seguinte citação de Juliet Mitchell: “*O destino biológico como mãe torna-se uma vocação cultural em seu papel como socializadora das crianças. Criando-as, a mulher atinge sua principal definição social*” (2006, p. 218).

A exclusão das mulheres dos focos de mudança sociocultural também se fez presente no Brasil da época, no qual as mulheres negras eram escravizadas e as brancas eram aprisionadas e reclusas à esfera doméstica, pouco ou quase nada saindo às ruas. Recebendo rígida educação e escassa instrução, se lhes eram exigidas sucessivas maternidades e submissão à autoridade paterna ou marital. Como aponta Heleieth Saffioti:

Pela sua imobilidade geográfica e seu universo sócio-cultural restrito, a mulher era, inegavelmente, mais conservadora do que o homem, representando, portanto, elemento de estabilidade da sociedade. Eram os filhos e não as filhas da casa-grande, que recebiam educação na Europa e que promoviam as inovações sociais e políticas e até mesmo alterações na moda feminina. Mas, por outro lado, há que se considerar que esses acontecimentos eram restritos a homens mais jovens, não atingindo as gerações velhas. Em última instância, porém, foi a mulher o elemento mais afastado das correntes de transformações sociais e políticas, afastamento esse deliberadamente promovido pelos homens numa atitude francamente hostil à participação da mulher em toda e qualquer atividade, que extravasasse os limites da família (SAFFIOTI, 1976, p. 94)

Os esforços de muitas mulheres na busca incessante pela cidadania e pelos direitos a ela inerentes continuaram nos séculos seguintes.

4. DESQUALIFICADAS, SUSTENTADAS, RESIGNADAS E INCAPAZES

“Falar é antes de tudo deter o poder de falar”¹⁶.

Nos séculos XIX e XX a mão-de-obra operária feminina é explorada e as remunerações desiguais entre homens e mulheres são justificadas pela menor necessidade destas em receber salário dado terem quem as sustentassem.

Jeanne Deroin critica a passividade das mulheres ao aceitarem tais condições de trabalho e escreve, em 1848, o “Curso de Direito Social para as Mulheres”, de cujo texto extrai-se, entre outras, a seguinte passagem: *“A mulher, ainda uma escrava, permanece em silêncio. (...) Subjugada pelo domínio masculino, ela nem sequer aspira à sua própria libertação; o homem é que deve libertá-la”* (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 39).

Motivadas por líderes como Jeanne Deroin, entre outros nomes de pessoas que se destacaram na incansável luta por direitos, as mulheres rompem com esse silêncio

¹⁶ TEDESCHI, Losandro Antônio. A. **Alguns apontamentos sobre história oral, gênero e história das mulheres**. Dourados/MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2014, p. 56.

ao projetarem suas reivindicações na esfera pública, surgindo as organizações sindicais e movimentos próprios, a exemplo do verificado em 8 de março de 1857, data que marcou o, a partir de então, comemorado “dia internacional da mulher”.

Reivindicam-se melhores condições de trabalho e direitos de cidadania. No plano nacional, luta-se pelo sufrágio, com a fundação por Bertha Maria Júlia Lutz, em 1919, da “Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher”, posteriormente denominada “Federação Brasileira pelo Progresso Feminino” (ALVES; PITANGUY, 1981).

O estudo, limitado aos afazeres domésticos e às prendas do lar, continua de difícil acesso às mulheres, principalmente em relação ao nível universitário¹⁷. A necessidade de repovoar os países atingidos pelas Guerras Mundiais, por sua vez, passa a ser justificativa para o retorno ao confinamento das mulheres nas respectivas casas e para a retomada da figura de “rainhas dos lares”¹⁸. Conforme escreve Silvia Federici:

o Estado não poupou esforços na sua tentativa de arrancar das mãos femininas o controle da reprodução e da determinação de que crianças deveriam nascer, onde, quando ou em que quantidade. Como resultado, as mulheres foram forçadas frequentemente a procriar contra sua vontade, experimentando uma alienação de seus corpos, seu “trabalho” e até mesmo seus filhos mais profunda que a experimentada por qualquer outro trabalhador (2004, p. 165 e 166).

O retrocesso caracterizado pelos deveres de cuidado da família, trabalho doméstico não remunerado e dependência econômica em relação ao marido tornou mais difícil a emancipação feminina. Mas os movimentos de mulheres e feministas¹⁹ seguiram e novas conquistas foram alcançadas nas décadas posteriores.

¹⁷ A propósito: “*Os séculos da Renascença até o Iluminismo inclusive ampliaram as possibilidades para os homens, dando a um número maior deles acesso à educação e à escolha de uma ocupação. O oposto aconteceu com as mulheres. Os novos códigos legais negaram às mulheres o controle de sua propriedade e renda, deram a autoridade principal dentro da família somente para o marido, tornaram ilegais quaisquer tentativas por parte das mulheres de controlar sua fertilidade e as proibiram de ter uma educação superior e treinamento profissional*” (LINS, 2012b, p. 90).

¹⁸ Nesse sentido: “*A reverência à mulher como o anjo da casa, a rainha do lar, não passava de um pretexto para sua subjugação. Anteriormente, uma das razões mais poderosas para conservar a mulher subordinada era a de que ela tinha grande importância nas atividades domésticas. Com a industrialização, e a possibilidade de contratar empregados, essa razão perdeu a força. Um novo pretexto era necessário. Surgiu então o da incapacidade feminina de se amparar, o que se tornou um ideal social*” (LINS, 2012b, p. 95).

¹⁹ A primeira onda feminista durou do final do século XIX até meados do século XX e foi marcada pelos movimentos sufragistas e pela luta pela igualdade. Após, vieram a segunda (1960 a 1990), a terceira (1990 a 2010) e a quarta (2010 aos dias atuais) ondas (TONG; BOTTIS, 2017). Segundo Guacira Lopes Louro, outrossim, “*quando se pretende referir ao feminismo como um movimento*

5. AS MULHERES NO SÉCULO XXI: DA CIDADÃ DE SEGUNDA CLASSE À CIDADÃ PLENA

A cidadania é “o direito a ter direitos”²⁰.

Pode-se dizer que a discriminação e opressão das mulheres são circunstâncias da não-cidadania, da negativa ao pleno gozo dos direitos civis, políticos e sociais, uma vez consideradas não cidadãs ou cidadãs de segunda classe (COLLING, A. M.; TEDESCHI, L. A., 2019).

Vocábulo plurissemântico²¹, a cidadania compreende o efetivo exercício dos direitos civis, entre o quais, a igualdade. Porque ainda negados às mulheres os

social organizado, esse é usualmente remetido, no Ocidente, ao século XIX. Na virada do século, as manifestações contra a discriminação feminina adquiriram uma visibilidade e uma expressividade maior no chamado "sufragismo", ou seja, no movimento voltado para estender o direito do voto às mulheres. Com uma amplitude inusitada, alastrando-se por vários países ocidentais (ainda que com força e resultados desiguais), o sufragismo passou a ser reconhecido, posteriormente, como a "primeira onda" do feminismo. (...) Será no desdobramento da assim denominada "segunda onda" — aquela que se inicia no final da década de 1960 — que o feminismo, além das preocupações sociais e políticas, irá se voltar para as construções propriamente teóricas. No âmbito do debate que a partir de então se trava, entre estudiosas e militantes, de um lado, e seus críticos ou suas críticas, de outro, será engendrado e problematizado o conceito de gênero” (1997, p. 14 e 15).

²⁰ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo – antissemitismo, imperialismo, totalitarismo.** Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 332.

²¹ Extraí-se do conceito de cidadania constante do “Dicionário crítico de gênero”, em parte, o seguinte: “*La relación de las mujeres con la ciudadanía ha sido difícil tanto en términos de exclusión como de incorporación. La historia de las mujeres y del feminismo está jalonada por las luchas por la ciudadanía. Excluidas de la ciudadanía y la democracia ateniense (IRIARTE, 2002). Vindicándola ante la Declaración de los Derechos del Hombre y el Ciudadano (O. de Gouges, M. Wollstonecraft). Luchando por el sufragio o por los Derechos Humanos. El movimiento y la teoría feminista han puesto de manifiesto esta complicada relación o, con otras palabras, han sacado a la luz que la ciudadanía tiene sexo-género, que es donde “la exclusión de las mujeres ha estado más firmemente impresa en su plantilla histórica” (HOBSON/ LISTER, 2002, p. 23); que siempre ha tenido género “en el sentido de que las mujeres y los hombres han estado en una relación diferente con ella, en desventaja de las mujeres” (Lister, 2001). Una plantilla de género que responde a: varón, soldado, trabajador, nacional, según un modelo unitario y universalista de la ciudadanía, permitiendo entender el distinto acceso de las mujeres a los derechos civiles, políticos y sociales, mostrar las abstracciones y paradojas, las contradicciones y tensiones. (...) La ciudadanía moderna, la ciudadanía universal, en términos generales, refiere a la relación formal entre individuo y Estado-nación, al vínculo entre ciudadanía y nacionalidad. Confiere a los individuos un estatus formal, abstrayendo toda particularidad, marca o diferencia, sea de raza, clase, sexo o cualquier otra. Responde a la igualdad formal. Mas la igualdad formal, tras el lento y costoso acceso de las mujeres a ella, no implica que las mujeres participen plenamente de la ciudadanía, o dejen de ser “ciudadanos de segunda”.* (COLLING, A. M.; TEDESCHI, L. A., 2019, p. 116 e 117). Tradução livre: A relação da mulher com a cidadania tem sido difícil tanto em termos de exclusão quanto de incorporação. A história da mulher e do feminismo é marcada por lutas pela cidadania. Excluídas da cidadania ateniense e da democracia (IRIARTE, 2002). Reivindicando-a pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (O. de Gouges, M. Wollstonecraft). Lutando pelo sufrágio ou pelos Direitos Humanos. O movimento feminista e a teoria destacaram esta complicada relação ou, em outras palavras, trouxeram à tona que a cidadania tem sexo-gênero, que é onde “a exclusão das mulheres foi mais firmemente impressa em seu modelo histórico” (HOBSON/ LISTER, 2002, p. 23); que

mesmos privilégios, o mesmo tratamento, as mesmas condições de trabalho, o mesmo reconhecimento, as mesmas oportunidades, enfim, os mesmos direitos que são dados aos homens, em última análise, se lhes é negada cidadania. Ao não lhes (mulheres) ser dado o direito a ter direitos, não se lhes concebe como cidadãs (LAFER, 1997).

No Brasil, diversamente do que se verificou na Inglaterra, a cidadania desenvolveu-se às avessas: primeiro foram conquistados os direitos sociais, seguidos pelos políticos e, por fim, os civis²² (CARVALHO, 2002). Em relação a estes, por sinal, o déficit verificou-se desde o início, com a formação de uma cidadania sempre excludente (SMANIO, 2015). Não por outra razão, José Murilo de Carvalho defender que “*A desigualdade é a escravidão de hoje*” (2002, p. 229).

Até 1962 as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes, equiparadas, portanto, aos pródigos, aos silvícolas e aos menores púberes cuja assistência ou autorização para o exercício de atos jurídicos se fazia necessária (PIMENTEL; BIANCHINI, 2021). Pelos esforços de mulheres como Romy Medeiros da Fonseca e Ormindia Ribeiro Bastos, “*as quais, em 1951, apresentaram ao Congresso Nacional a proposta de um novo estatuto jurídico para a mulher casada*” (PIMENTEL; BIANCHINI, 2021, p. 209), foi então aprovada a Lei 4.121/1962.

Em relação aos poderes dos maridos sobre as respectivas esposas para o pleno exercício dos direitos civis, somente no ano de 2002, com a reformulação do Código Civil, foram eliminadas as supremacias de um cônjuge sobre o outro (PIMENTEL; BIANCHINI, 2021). Aliás, o novo Código Civil brasileiro teve como documento base o Esboço do Novo Estatuto Civil da Mulher, apresentado ao Congresso Nacional em 1981 por “*juristas feministas brasileiras, acompanhadas por 50 mulheres de todo o Brasil*” (PIMENTEL; BIANCHINI, 2021, p. 210).

sempre foi de gênero “no sentido de que mulheres e homens estiveram em uma relação diferente com ela, em desvantagem das mulheres” (Lister, 2001). Um modelo de gênero que responde a: homem, soldado, trabalhador, nacional, segundo um modelo unitário e universalista de cidadania, permitindo-nos compreender os diferentes acessos das mulheres aos direitos civis, políticos e sociais, mostrar as abstrações e paradoxos, as contradições e tensões (...) Cidadania moderna, cidadania universal, em termos gerais, refere-se à relação formal entre indivíduo e Estado-nação, ao vínculo entre cidadania e nacionalidade. Ele confere aos indivíduos um status formal, abstraindo qualquer particularidade, marca ou diferença, seja raça, classe, sexo ou qualquer outro. Ela responde à igualdade formal. Mas a igualdade formal, após o lento e caro acesso das mulheres a ela, não implica que as mulheres participem plenamente da cidadania, ou que deixem de ser “cidadãs de segunda classe”.

²² A propósito: “(...) *dos direitos que compõem a cidadania, no Brasil são ainda os civis que apresentam as maiores deficiências em termos de seu conhecimento, extensão e garantias*” (CARVALHO, 2002, p. 210).

Foram, portanto, as ações políticas do feminismo que possibilitaram essas reformulações normativas tão necessárias no cenário brasileiro. Consoante escreve Jacqueline Pitanguy:

A análise de Hannah Arendt sobre a importância da ação política (práxis) na construção de um conceito dinâmico de cidadania poderia ser utilizada para descrever a ação política do feminismo como um ator social no cenário do Brasil. De fato, ao longo das três últimas décadas do século XX, e ainda hoje, existe uma clara conexão entre o ativismo feminista e as mudanças em legislações discriminatórias, a proposição de novas leis, a implementação de políticas públicas e a resistência aos retrocessos. (...) É importante reconhecer e celebrar essas vitórias. Não como uma recordação nostálgica e sim como exemplo de um longo e árduo trabalho que pode contribuir para estratégias de atuação em momento de nossa história política em que se fecha o ciclo de afirmação de direitos, se desbaratam políticas públicas e se substitui a utopia pelo desencanto (PITANGUY, 2019, p. 80 e 87).

Com a Constituição Federal de 1988 estabeleceu-se formalmente a igualdade de todos perante a lei²³, devendo ser garantido aos homens e às mulheres igualdade em direitos e obrigações (artigo 5º, *caput* e I). Do Preâmbulo da Carta Maior, outrossim, consta o objetivo de “*instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar (...) a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos*”. Nos respectivos artigos 1º e 3º, a dignidade da pessoa humana encontra-se prevista como fundamento do Estado Democrático de Direito e, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Por fim, o artigo 226, § 5º, do diploma constitucional prevê que “*Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher*”²⁴.

Embora os avanços normativos mencionados, substancialmente não se verifica a igualdade entre homens e mulheres. Considerando-se que os direitos somente tenham relevância quando e se concretizados, vemos que a incansável luta das

²³ Em conformidade, aliás, à normativa internacional. A esse respeito, entre o mais, a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), de 1979, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da Organização dos Estados Americanos – OEA (Convenção de Belém do Pará), de 1994.

²⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 17 de setembro de 2022.

mulheres não pode cessar: na História ainda faltam nomes de mulheres protagonizando os papéis de cidadãs plenas.

6. A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO

Com o advento da Constituição da República de 1988, a cidadania passou a ser fundamento do Estado Democrático e Social de Direito. Pode ser ela (cidadania) compreendida, ainda, como a base de participação política no Estado de Direito por meio do exercício dos direitos fundamentais (LOPES, 2006).

Nessa toada, enquanto princípio fundamental da República, expressão de direitos fundamentais e de solidariedade, a concretização da cidadania pode verificar-se pela implementação de políticas públicas.

Ademais, considerada em suas várias dimensões (inclusiva, ativa, solidária e participativa), a cidadania liga-se ao conceito de políticas públicas, cuja consecução pode também se dar pela intersubjetividade entre os cidadãos, dos quais se deve exigir participação na busca por uma sociedade mais livre e igualitária (SMANIO, 2009).

Aliás, são as políticas públicas instrumentos colocados à disposição do Estado que incidirão nas esferas individuais e coletivas da sociedade a fim de conduzir os objetivos estatais no enfrentamento e na solução de problemas de ordem e natureza públicas.

Segundo ainda Maria Paula Dallari Bucci²⁵,

a política pública é definida como um programa ou quadro “de ação” governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito (2006, p. 14).

Logo, mediante a adoção de ações afirmativas da espécie, com a democratização do processo que envolve as políticas públicas, segundo pensamos, é

²⁵ Outro conceito de políticas públicas dado pela autora é o seguinte: “*programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados*” (2013, p. 38).

possível efetivar-se a igualdade também por meio de medidas voltadas à desconstrução de estereótipos impostos às mulheres, grupo historicamente discriminado e, portanto, exposto a condições de vulnerabilidade.

A propósito, as políticas públicas direcionadas à promoção da igualdade de gênero no Brasil tiveram início na década de 1970. Os movimentos feministas passaram a almejar, por meio da implementação de programas especificamente dirigidos às mulheres, a inclusão de uma parcela da sociedade, até então invisível, no espaço da cidadania.

Aliás, a promoção de políticas públicas desse jaez é um dos objetivos do milênio (ONU)²⁶ e o caminho para um desenvolvimento incluyente, mormente porquanto a consecução da equidade de gênero e “*a realização plena e não apenas parcial dos direitos da cidadania envolve o exercício efetivo e amplo dos direitos humanos, nacional e internacionalmente assegurados*” (PIOVESAN, 2013, p. 467).

Desse modo, a utilização desses instrumentos voltados à ruptura dos estereótipos de gênero, além de possibilitar maior articulação entre instituições que atuam na defesa dos direitos das mulheres reconhecidos na ordem nacional e internacional, distribuir responsabilidades, pensar fluxos, auxiliará na desconstrução de vieses inconscientes e desnaturalização de papéis sociais historicamente impostos às mulheres a lhes tolherem a liberdade, a dignidade e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reducionismo biológico e a ideologia da inferioridade feminina são construções sociais que não possuem fundamentação científica (SAFFIOTI, 1987). Sem embargo, defendidos ao longo dos anos, esses ideários justificaram a subjugação das mulheres, a escravização delas e os consequentes difícil acesso à educação e não participação da vida pública e dos postos de poder.

Ao negar-se às mulheres sua própria história, enfraquecendo a autoestima e calando suas vozes, reforçam-se as imposições do patriarcado. E sob as luzes desse

²⁶ Os países, dentre os quais, o Brasil, vivem a “década da ação” e, por isso, de forma multinível (glocal) devem efetivar os objetivos do desenvolvimento sustentável assumidos na “Agenda 2030”, entre eles, o ODS5, que estabelece a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=5>. Acesso em: 2 de novembro de 2022.

sistema tem sido contada a História da humanidade. Mas, ao longo dela, houve mulheres que conseguiram se destacar e romper com o silêncio ao protagonizarem ações, escritos e reivindicações “*capazes de nos dar uma perspectiva feminina, uma alternativa ao pensamento androcêntrico. Fizeram-no a um custo enorme e com muita dificuldade*” (LERNER, 2019, p. 368).

Os esforços dessas mulheres, forçadas a viver à margem da sociedade, consideradas desviantes, loucas, condenadas ora à fogueira e ora ao sanatório, pouco são exaltados, aprovados ou reconhecidos. Afinal, não se conforma à ideologia patriarcal e aos processos de dominação dar-se protagonismo a mulheres. Mais ajustada a essa ideologia a construção de estereótipos que depreciam a posição da mulher na sociedade.

Entretanto, como todo constructo histórico e social, o patriarcado tem um começo e, desse modo, poderá ter um final (LERNER, 2019). A inequidade entre os seres humanos poderá ser igualmente superada, bem como desfeitas poderão ser as ideologias cujas bases estão assentadas em valores que podem oscilar ao longo da nossa trajetória existencial.

Consideramos como importantes passos para essa superação e o alcance, enfim, à igualdade substancial e à cidadania plena a adoção de uma visão do mundo também sob a ótica feminina, com a conseqüente desconstrução de estereótipos mediante a implementação de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero, ou seja, por meio da consecução de programas de ação governamental voltados à realização desse objetivo que, enquanto direito fundamental, humano e internacionalmente reconhecido, é política e juridicamente determinado e socialmente relevante. Essas medidas permitirão “*que mulheres e homens libertem a mente do pensamento patriarcal, e também de sua prática, para enfim construir um mundo livre de dominação e hierarquia, um mundo que seja verdadeiramente humano*” (LERNER, 2019, p. 376-377).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Heloísa Buarque de. **Gênero**. Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia, V. 6 N. 3, 2020, p. 33-43. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/genero/>. Acesso em: 9 de outubro de 2022.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo – antisemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 1. Fatos e mitos. 1949. 4ª edição. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **(In)Equidade de gênero e ensino jurídico: o papel da Pós-Graduação para a representação feminina no Direito**. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 116, n. 1, 2021, p. 299-315.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 17 de outubro de 2022.

BRITTO, Lucas Galvão de. Dividir, definir e classificar: conhecer é recortar o mundo. In: CARVALHO, Paulo de Barros (coord.). **O constructivismo lógico-semântico**. São Paulo: Noeses, vol. I, 2014.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-49.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário, linguagem e método**. 8ª edição. São Paulo: Noeses, 2021.

COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio (orgs.). **Dicionário crítico de gênero**. 2.ed. – Dourados, MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

COSTA, Susana Henriques da. Instrumentalidade, direito processual e gênero: o papel do ensino na concretização do escopo social do processo. In: DINAMARCO, Cândido da Silva; CARMONA, Carlos Alberto; YARSHELL, Flávio Luiz;

BEDAQUE, José Roberto dos Santos; TUCCI, José Rogério Cruz e; DINARMARCO, Pedro da Silva (orgs.). **Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco**. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2022, vol. 1, p. 1260-1274.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Novas subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 339-350.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Trad. do coletivo Sycorax, 2004.

GUILLAUMIN, Colette; TABET, Paola; MATHIEU, Nicole-Claude. **O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas**. FERREIRA, Verônica; ÁVILA, Maria Betânia; FALQUET, Jules; ABREU, Maira (orgs.). Recife: SOS Corpo, 2014.

HOOKS, Bell. **Não sou eu uma mulher: mulheres negras e feminismo**. Trad. livre para a Plataforma Gueto, 2014.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**. Estudos avançados: São Paulo, vol. 11, n. 30, ago-1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/9Sr35XjVCx9L7Ws7QypPMrG/>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tad. Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LINS, Regina Navarro. **O livro do amor, volume 1: da Pré-história à Renascença**. Rio de Janeiro: Best Seller, 2012a.

_____. **O livro do amor, volume 2: do Iluminismo à atualidade**. Rio de Janeiro: Best Seller, 2012b.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. A Cidadania na Constituição Federal Brasileira de 1988. In: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gérson Marques de; BEDÊ, Fayga Silveira (orgs.). **Constituição e democracia: estudos em homenagem ao prof. J. J. Gomes Canotilho**. São Paulo: Malheiros, 2006.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MITCHELL, Juliet. **Mulheres: a revolução mais longa**. Trad. Rodolfo Konder. Niterói: Revista Gênero, vol. 6, n. 2 - vol. 7, n. 1, 2006, p. 203-232. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31107>. Acesso em: 9 de setembro de 2022.

NUNES, Rosa Maria Magalhães. **Anne Hutchinson: uma pregadora e defensora da liberdade religiosa**. Dissertação de mestrado em estudos americanos apresentada à Universidade Aberta de Portugal, 2009. Disponível em: <http://acervodigital.unesp.br/handle/10400.2/1437>. Acesso em: 14 de setembro de 2022.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Trad. Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PIMENTEL, Sílvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s)**. São Paulo: Matrioska Editora, 2021.

PIMENTEL, Sílvia; PANDJIARDJIAN, Valéria; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P. **Estupro. Crime ou cortesia? Abordagem sociojurídica de gênero**. Fabris, 1998.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2013.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 79-94.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAMPAIO, Paula Faustino. Por uma história decolonial das mulheres indígenas. *In*: CHONG, Natividad Gutierrez; TEDESCHI, Losandro Antônio (orgs.). **Fronteras de género, subjetividades e interculturalidad**. Ciudad de México, Ciudad Universitaria: Universidad Nacional Autónoma de México – Instituto de Investigaciones Sociales, 2020.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. Cidadania e políticas públicas. *In*: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MASSMANN, Patricia Brasil. (orgs). **O direito na fronteira das políticas públicas**. São Paulo: Páginas & Letras Editora e Gráfica, 2015.

_____. Dimensões da cidadania. *In*: **Novos Direitos e Proteção da Cidadania**. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público. Ano 2 - janeiro/junho, 2009.

TEDESCHI, Losandro Antônio. **Alguns apontamentos sobre história oral, gênero e história das mulheres**. Dourados/MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2014.

TONG, Rosemarie; BOTTIS, Tina Fernandes. **Feminist thought: a more comprehensive introduction**. Fifth edition. New York, NY: Westview Press, 2017.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Edição comentada do clássico feminista. São Paulo: Boitempo, 2016.